



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 207/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2026

CREDENCIAMENTO Nº 022/2026

O **Município de Cláudio**, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 152 - Centro - Cláudio/MG - CEP 35530-000, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **JOSÉLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXX.535.766-XX, situada no(a) Av Inivaldo Rodrigues de Melo, nº 315, Bloco 06 apart 403 - São Bento - CEP 35.530-000, na cidade de Cláudio/MG, representada pelo(a) Sr.(a) Josélia de Oliveira dos Santos, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 118/2026 - Credenciamento nº 019/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de técnico em radiologia odontológica, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Técnico em Radiologia Odontológica.	HR	1.500	R\$ 20,17	R\$ 30.255,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até o encerramento do credenciamento, que ocorre em 23/09/2027, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total estimado para o credenciamento será de **R\$R\$ 30.255 (trinta mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As PARTES obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como os regulamentos próprios do Município de Cláudio, as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução deste Contrato.

10.2. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deve se limitar às atividades estritamente necessárias à execução do objeto contratual, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução de seu objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como seu compartilhamento, divulgação ou disponibilização a terceiros, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE ou previsão legal.

10.4. As PARTES deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando, no mínimo, o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018 e as boas práticas e padrões de segurança da informação.

10.5. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, informando, sempre que possível, a natureza dos dados



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



afetados, as medidas técnicas e de segurança adotadas, os riscos envolvidos e as providências implementadas para mitigação dos impactos.

10.6. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou em razão da inobservância das medidas de segurança exigidas pela LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e demais penalidades cabíveis.

10.7. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer pessoas autorizadas a tratar dados pessoais em razão deste Contrato estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e observem integralmente as disposições desta cláusula e da legislação aplicável.

10.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à outra parte, aos titulares dos dados ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cláudio, conforme abaixo:

14.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ação: 4.148 - Manutenção das Atividades do SEO	
Ficha: 783 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Detalhamento: 000	Cód. de Acompanhamento: 1002
Valor: R\$ 30.255,00	Recurso: 1500
Órgão: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Ação: 4.148 - Manutenção das Atividades do SEO - Serviço de Especializado em Odontologia	
Ficha: 782 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
Detalhamento: 000	Cód. de Acompanhamento: 1002
Valor: R\$ 30.255,00	Recurso: 1500

14.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Cláudio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Cláudio divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Cláudio/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cláudio, 13 de Outubro de 2026

JOSE RODRIGUES
BARROSO DE
ARAUJO:6462745487
2

Assinado de forma digital por
JOSE RODRIGUES BARROSO DE
ARAUJO:64627454872
Dados: 2026.10.14 08:39:56
-03'00'

José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito do Município

JOSÉLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Contratado

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSÉLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Data: 20/10/2026 16:39:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>